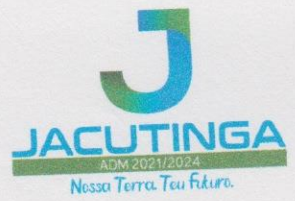




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.610 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, com sede na Joaquim Brasil Cabral, 443, sala 01, centro, na cidade de Erechim, visando o repasse mensal de recursos financeiros, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de hemoterapia, recepção e doação de sangue, do CONVENENTE.

Parágrafo único - A minuta da Parceria a ser celebrada com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho, consta no Anexo Único desta Lei, passando a integrá-la.

Art. 2º - O valor do repasse será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, com validade de 01 ano após sua assinatura, com permissibilidade de prorrogação, aplicando-se lhes, no que forem cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão repassados à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho pela CONVENENTE, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.
Em 24/04/2023
Presidente da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 24/04/2023
Presidente da Câmara

APRÓVADO
Em 08/05/2023
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

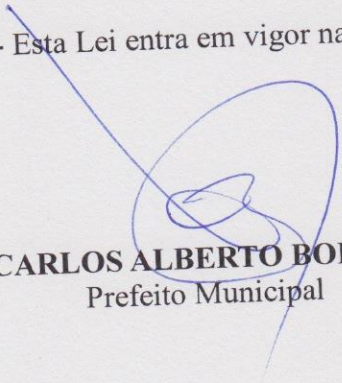


seguinte dotação: **PROJETO/ATIVIDADE 2085 ELEMENTO DE DESPESAS 33.50.43.**

Art. 4º - Convalidam-se as ações praticadas até o presente momento referentes ao objeto da Parceria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

AVELINO RICARDO MENEGAZ
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



JUSTIFICATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Exma Sra Presidente,

Nobres Vereadores,

Nº	Protocolo	Data
39811	2023	18/04/2023

Roberto
Secretaria da Câmara

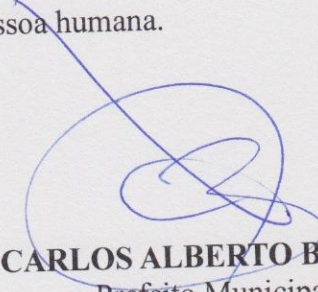
Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3610/2023, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho.

O convênio prevê o repasse de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, de comum acordo estabelecido com a entidade para auxílio na manutenção e custeio das despesas decorrentes dos serviços de hemoterapia, recepção e doação de sangue prestados pela Associação. O convênio poderá ser renovado mediante manifestação das partes, atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Importante frisar que o Banco de Sangue tem importância primordial para a saúde pública e tem por responsabilidade fornecer serviços provenientes à ajuda e manutenção do sistema de saúde, sendo que o valor desse repasse tem a finalidade de auxiliar esta entidade, a fim de resguardar a possibilidade de tratamento e prestação deste serviço à população, razão pela qual o Município está concedendo um acréscimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao valor que vinha sendo praticado, como forma de valorizar a Entidade.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento deste serviço à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 18/04/23 Hora: 16h15
Roberto
SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



CONVÊNIO Nº XX/2023

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM – BANCO DE SANGUE DO ALTO URUGUAI GAÚCHO VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENS AIS, PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA PRESTADOS PELO CONVENENTE.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antonio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87 613 394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ALBERTO BORDIN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade civil nº 8035078073 SJS/II/RS, CPF nº 452.723.870-15, residente na Av. Angelo Gasparetto nº 178, nesta cidade de Jacutinga/RS.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM – BANCO DE SANGUE DO ALTO URUGUAI GAÚCHO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, com sede na Joaquim Brasil Cabral, 443, sala 01, centro, na cidade de Erechim, neste ato representada por seu presidente Sr **ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO**, brasileiro, solteiro, advogado, com domicílio em Erechim, portador do CPF 383.828.300-72, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº ____/2023**, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a promoção dos serviços de hemoterapia pela CONVENIADA, aos pacientes encaminhados pelo CONVENENTE, para tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração no presente CONVÊNIO ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos deverá ser solicitada, devidamente justificada, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLAUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos do CONVENENTE:

1. Receber da CONVENIADA a prestação de serviços de hemoterapia aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente.
2. Receber da CONVENIADA a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;

Constitui direito da CONVENIADA:

1. Receber do CONVENENTE o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

III - Constitui obrigação do CONVENENTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e relatório dos serviços prestados.

Constitui obrigações da CONVENIADA:

1. Prestar os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados da forma ajustada;
2. Fornecer mensalmente a prestação de contas dos serviços realizados;
3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços
4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONVENIADA e seus empregados ou propostos;
5. Apresentar durante a vigência do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da CONVENIADA e regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

I - O CONVENIENTE pagará mensalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à CONVENIADA pelos serviços para o custeio das despesas com a prestação de serviços de hemoterapia, recepção e doação de sangue e plasma prestados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 2085 ELEMENTO DE DESPESAS 335043.

CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENIENTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela gestora do Convênio, a Sra. Valdirene Fátima Ramme Foletto, Secretária Municipal da Saúde.

CLAUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 01 ano, com permissibilidade de prorrogação para os exercícios subsequentes, aplicando-se lhes, no que for cabível, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas ao CONVENIENTE dos recursos recebidos, até 60 dias após o recebimento de cada parcela dos recursos recebidos no período, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente atestadas pela Gestora do CONVÊNIO, a Sra. Valdirene Fátima Ramme Foletto, Secretária Municipal da Saúde, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A CONVENIADA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



presente CONVÊNIO, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- II- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Clausula Sétima deste CONVÊNIO;
- III- Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a- rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b- resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;

CLÁSULA DÉCIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacutinga/RS, XX de XX de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO
Presidente da Conveniada

VALDIRENE FÁTIMA RAMME FOLETTO
Secretária Municipal da Saúde
Gestora do Convênio

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 98.859